



CRATO
Município

DESPACHO n.º 4/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por referência aos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ambos os diplomas nas suas atuais redações, tendo por base os fundamentos infra indicados, a saber:

- 1.** O Presidente da Câmara Municipal é o líder do órgão executivo municipal, sendo coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atuando cada qual na qualidade de membro do órgão executivo do município, no exercício de competências próprias ou delegadas;
- 2.** A delegação de competências – prevista, em génese de regime geral, no Capítulo IV do Código do Procedimento Administrativo, sob a epígrafe Da delegação de poderes, e, em especial, no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – é o instituto jurídico-administrativo nos termos do qual um órgão ou agente normalmente competente para decidir sobre uma determinada matéria permite que outro órgão ou agente adote decisões sobre essa matéria, e sobre a qual seria, sem o ato de delegação, incompetente para decidir;
- 3.** O ato de delegação deve observar genericamente os requisitos previstos nos artigos 44.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, bem assim de respeitar as linhas vermelhas impostas pelo regime geral da delegação de poderes;
- 4.** A delegação de competências é, portanto, um mecanismo de excelência que, utilizado de forma racional e transparente, está vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública;
- 5.** Assente em razões de economia, eficácia e eficiência, de modo a agilizar e contribuir para a celeridade dos procedimentos, facilitando a desconcentração administrativa, uma adequada delegação de competências permite operacionalizar a gestão municipal corrente.
- 6.** Através da deliberação n.º 1, inserta na Ata n.º 1_2025/2029, fui eleito Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), cargo para o qual, em diversos momentos, serei chamado a intervir, concomitantemente, em representação das entidades a que presido, Município do Crato e Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, pelo que que é da maior importância definir âmbitos e critérios de intervenção que acautelem,

não só a celeridade e eficiência, como eventuais impasses em agir por via de impossibilidades das mais diversas naturezas;

7. A proximidade institucional e a confiança política e pessoal que tenho na minha Vice-Presidente, a Vereadora Sandra Maria Sias Cardoso, permite-me concluir que, uma delegação de competências nas áreas abaixo elencadas, é a solução que melhor acautela o interesse e o desígnio de ambas as entidades administrativas, mormente, do Município do Crato.

Delego na Vereadora Sandra Maria Sias Cardoso, com possibilidade de subdelegação nas suas faltas e impedimentos nos termos definidos, as competências próprias, bem assim, as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que me são cometidas para a prática de atos e de gestão nos seguintes âmbitos:

- § Em todas as matérias, única e exclusivamente, relacionadas com a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, nomeadamente, **i)** intervir e representar o Município do Crato em todos os órgãos, conselhos, comissões e grupos de trabalho da CIMAA em que tenha lugar o Presidente da Câmara Municipal do Crato por inerência do cargo ou nomeação, e ainda, em procedimentos, atos, contratos, escrituras públicas, documentos particulares vinculativos entre partes e outros de natureza análoga, e requerer os respetivos registos, incluindo, sem limitar, os atos notariais relativos a transações, gratuitas ou onerosas, de imóveis no âmbito do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplo do Crato – Barragem do Pisão – , com poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes para o efeito em que sejam contrapartes a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e o Município do Crato, ou que tenham relação direta ou indireta com a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo; **ii)** Autorizar despesa até ao limite definido por Lei cuja competência caiba ao Presidente da Câmara, bem assim, até ao limite cuja autorização de aprovação me tenha sido delegada pela Câmara Municipal, em despesas, estrita e diretamente, relacionadas com a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, e aceitar e autorizar o recebimento de pagamentos em favor do Município do Crato provenientes daquela entidade; **iii)** Assinar todo o expediente necessário e relacionado com a CIMAA, incluindo, sem limitar, requerimentos, certidões,



CRATO
Município

declarações, pedidos de licença e autorização, endossos, requisições, ordens de pagamento, resposta a pedidos de esclarecimentos, termos de responsabilidade, autos de receção, entrega ou medição, nomeação de técnicos ou representantes do Município do Crato nas mais diversas comissões, grupos de trabalho, e emissão de pareceres e notificações diretamente relacionados com a CIMAA; **iv)** Praticar todos os demais atos avulsos para concretização dos desígnios e competências do Município do Crato junto da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Fica expressamente previsto que, nas faltas e impedimento do delegado, as competências ora delegadas podem ser exercidas pelo Vereador Pedro Coelho, que deverá substituir e exercer estas competências em conformidade com as diretivas ou instruções que lhe forem transmitidas.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer referência à mesma.

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo é permitido ao delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados. O delegante tem ainda o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (cf. n.º 2, do artigo 49.º do CPA).

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se nos termos da lei.

Crato, 18 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo